



# Câmara de Capelinha

CNPJ Nº: 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL Nº 2.246 de 01 de setembro de 2021.

Publicado em  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.  
Vicente Alves Soares  
Controlador Interno  
01/10/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e demais estabelecimentos comerciais em geral disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço de limpeza do Município de Capelinha e dá outras providências”.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam obrigados os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e demais estabelecimentos em geral a disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Capelinha.

**Parágrafo único** – As instalações sanitárias de que trata o caput desse artigo deverão ser adequadas à legislação vigente, sobretudo no que se refere à acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art.2º** - A utilização das instalações sanitárias de que trata esta Lei será gratuito, vedado qualquer tipo de restrição à sua utilização.



# Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

**Art.3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores nas seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração,

II – multa no valor de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs,

III – multa, em dobro, a partir da terceira autuação,

IV – revogação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação,

V – proibição da revogação do alvará de funcionamento até que haja demonstração de cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art.4º** - Os órgãos de fiscalização do Município de Capelinha deverão inspecionar o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos descritos no art. 1º, bem como supervisionar as condições de higiene nas instalações sanitárias.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 01 de setembro de 2021.

**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Publicado em 01, 10, 2021  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.

Luiz  
**Vicente Alves Soares**  
Controlador Interno

Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Maria Gomes Santos.